

## **REGIMENTO INTERNO**

### **DO CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS DO GRANDE ABC**

#### **DA NATUREZA E DOS FINS**

**Art.1º.** O CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS DO GRANDE ABC, sediado no Município de São Bernardo do Campo, cuja finalidade, está capitulada no artigo 2º do Estatuto em vigor passa a adotar a SIGLA CCSGRANDEABC;

**Parágrafo Único.** O uso da sigla CCSGRANDEABC é privativa do CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS DO GRANDE ABC.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIAS**

**Art. 2º.** Em seu artigo 14 o Estatuto determina que o CCSGRANDEABC será administrado por:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

**Art 3º.** As Assembléias Gerais Ordinárias dar-se-ão na primeira quarta-feira de cada mês, no local determinado pela Diretoria e previamente convocadas.

**Parágrafo único.** A assembléia destinada à eleição do Presidente e Conselho Fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 dias.

**Art. 4º.** A Diretoria se reunirá mensalmente, para tratar de assuntos internos, na última quarta-feira de cada mês, podendo o Presidente convocar outras reuniões quando necessário.

**Art. 5º.** O Conselho Fiscal se reunirá Semestralmente:

1. Até trinta de agosto para analisar as contas relativas ao primeiro semestre de cada ano emitindo parecer de aprovação ou reprovação com as considerações que entender necessária, submetendo-o a assembléia Ordinária de Setembro imediatamente posterior;
2. Até o último dia útil de Fevereiro para analisar as contas relativas ao segundo semestre do ano anterior e encerramento do respectivo exercício fiscal, emitindo parecer de aprovação ou reprovação com as considerações que entender necessária, submetendo-o a assembléia de Abril imediatamente posterior.

**Art. 6º.** Assembléias Extraordinárias poderão ser convocadas:

1. Quando convocadas previamente pela diretoria, desde que com pauta definida, ou;
2. Quando convocada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com sua contribuição e no gozo de seus direitos associativos.

**Art. 7º.** A tomada de votos nas Assembléia será feita de forma nominal e aberta, por sócio, sendo vedada procuração de poderes, exceção feita quando das eleições para nova diretoria, cujo voto deverá ser secreto, por meio de cédulas e depositadas em urnas, as quais deverão ser conferidas, ao término da votação, acompanhada por fiscais eleitos entre os sócios em número não superior a seis.

**Art. 8º.** Compete às Assembléias:

1. Votar e alterar Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética;
2. Fixar o valor das mensalidades devidas pelos sócios;
3. Apreciar Previsão Orçamentária e Contas;
4. Aprovar Normas Eleitorais;
5. Deliberar acerca de matérias colocadas à sua apreciação.

## **DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES**

**Art. 9º.** Os ex-mentores e ex-presidentes do clube ficam fazendo parte automaticamente do CONSELHO DE EX-PRESIDENTES, que poderá ser convocado pela diretoria em exercício quando necessário, cuja atribuição do mesmo será consultiva.

## **DAS COMISSÕES**

**Art. 10º.** Serão criadas comissões setoriais ou destinada ao estudo de temas quando necessário, fazendo parte das mesmas apenas sócios ativos do CCSGRANDEABC, de forma facultativa.

## **DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 11º.** – Os processos disciplinares e éticos, bem como seus procedimentos deverão obedecer às regras contidas no CÓDIGO DE ÉTICA DO CLUBE DOS CORRETORES DE SEGUROS DO GRANDE ABC, que passa a fazer parte integrante deste regimento.

## **DAS VACÂNCIAS, LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES.**

**Art. 12º.** Havendo necessidade do afastamento provisório ou definitivo de algum membro da diretoria ou do conselho fiscal deverá ser encaminhada para a secretaria do Clube uma carta fundamentada pelo requerente, cujo destinatário deverá ser o Presidente, que junto com outros dois diretores irá deliberar sobre o assunto e comunicar ao requerente por escrito e aos sócios por meio de um dos mecanismos de divulgação existentes no clube, tais como, mala direta, e-mail, etc, sendo o requerente substituído conforme ordenamento estatutário.

## **DAS RECEITAS**

**Art. 13º.** Constituem receitas do Clube:

1. Mensalidades pagas pelos sócios;
2. Patrocínios para as atividades ou informativos do Clube;
3. Doações

**§ 1º** - As mensalidades, que serão fixadas anualmente em assembléia e corrigidas monetariamente de forma automática, no seu aniversário, pelo IGPM ou índice que o substitua, serão pagas bimestralmente, na data estipulada pela assembléia que a fixou;

**§ 2º** - O patrocínio para as atividades ou informativos do Clube será fixado pela diretoria, nunca com valor inferior ao custo estimado, sendo vedada à contribuição simbólica.

§ 3º - As doações ofertadas ao Clube, deverão ser noticiadas no informativo aos sócios e contabilizada.

## **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 14º.** O orçamento do CCSGRANDEABC conterá a discriminação da receita e despesa, analítica e sinteticamente, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho, obedecidos aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

**Art. 15º.** A elaboração do orçamento compreende a fixação de objetivos concretos para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários à sua materialização e concretização.

**Art. 16º.** Integrarão o Orçamento do CCSGRANDEABC:  
I) quadro geral demonstrativo da receita e despesa, segundo suas categorias econômicas;  
II) quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação;  
III) quadro demonstrativo da despesa.

## **DAS DESPESAS**

**Art. 17º.** Despesa é todo o dispêndio necessário ao atendimento das funções previstas do CCSGRANDEABC, sendo classificadas:

1. Despesas de Custeio;
2. Investimentos.

**Art. 18º.** Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações (créditos) para a manutenção de serviços anteriormente criados, tais como jantares, eventos, serviços prestados, viagens, custeio de informativos e outras correlatas;

**Art. 19º.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito orçamentário ou fora do valor de mercado;

**Art. 20º.** Toda despesa deverá ser precedida de cotações cujas mesmas deverão compor o processo interno;

**Art. 21º.** O pagamento da despesa será efetuado pela Tesouraria e, em casos especiais, através de suprimento de fundos a ser integralizado pelos Sócios desde que previamente discutida em assembléia para este fim.

## **V - DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 22º.** Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários à perfeita caracterização de cada um deles com os respectivos valores e dos agentes responsáveis por sua guarda e administração.

**Art. 23º.** Caso os bens patrimoniais não possuam valores compatíveis com os de mercado, poderão ser reavaliados através da Comissão de Compras.

## **DA CONTABILIDADE**

**Art. 24º.** A escrituração contábil do clube deverá ser feita por um profissional habilitado para tanto, na forma da lei, e disponível para qualquer sócio que queira dela se inteirar, mediante simples requerimento junto à secretaria, que irá estipular uma data para esta finalidade, sendo vedada à retirada, mesmo que para extração de cópias, da sede ou local que se encontrar a documentação objeto de análise, e

sendo necessária qualquer cópia deverá o sócio solicitar formalmente, cujos custos deverá arcar.

**Art. 25º.** A contabilidade do CCSGRANDEABC evidenciará a situação analítica de suas receitas e despesas, bem como dos bens patrimoniais a eles pertencentes ou confiados, e será processada através do método das partidas dobradas.

**Art. 26º.** Serão utilizados métodos capazes de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à Administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade.

**Art. 27º.** Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, movimentação financeira e o conhecimento da composição patrimonial e suas variações:

- I) A execução orçamentária compreende a previsão da receita, a fixação da despesa, o montante dos créditos vigentes e a receita e despesa realizadas.
- II) A movimentação financeira compreende a disponibilidade financeira, a inscrição de responsabilidade, recebimento de receitas e pagamento de despesas.
- III) A composição patrimonial compreende a indicação dos bens, créditos, valores, dívidas e as contas de compensação, como também o saldo patrimonial, que corresponde à diferença existente entre o ativo e passivo real.
- IV) As variações ocorridas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, deverão estar devidamente demonstradas.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**Art. 28º.** Verificadas irregularidades nas contas, apontadas em Relatório do Conselho Fiscal, a assembléia:

- I) definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado.
- II) se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida.
- III) adotará outras medidas cabíveis.

§ 1º. O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Plenário será cientificado para, em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, recolher a importância devida.

§ 2º. Reconhecida pelo Plenário a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.

§ 3º. O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel pelo Plenário, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

## **DAS ALIENAÇÕES**

**Art. 29º.** A alienação de bens do CCSGRANDE ABC, somente poderá ser decidida em Assembléia específica para este fim, com aprovação de no mínimo  $\frac{3}{4}$  dos sócios ativos.

## **DOS CONTRATOS**

**Art. 30º.** Os contratos firmados pelo CCSGRANDEABC serão numerados seguidamente, aplicando-se os ditames do Direito Administrativo e, quando necessário, o Direito Civil.

**Art. 31º.** Os contratos terão sua vigência adstrita aos créditos orçamentários do exercício, podendo ser prorrogados por igual período .

**Art. 32º.** Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela Diretoria do CCSGRANDEABC, ad referendum da assembléia.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art.33º.** A eleição para Presidente e Conselho Fiscal ocorrerá na Assembléia designada para este fim de acordo com o artigo 16º. do Estatuto vigente.

**Parágrafo único.** O sócio que desejar candidatar-se a algum dos cargos eletivos conforme as regras estatutárias deverá apresentar sua intenção formalmente na secretaria do Clube com antecedência mínima de 15 dias da Assembléia.

**OBS: AO FINAL DESTES REGIMENTO INTERNO SERÁ ANEXADO O CÓDIGO DE ÉTICA DO CLUBE – já aprovado – contendo a alteração do nome de Mentor para Presidente ...**

São Bernardo do Campo, 07 de Julho de 2004.